



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 408/2013

“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao PACS/ESF.

§ 1º - O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.

§ 2º - O abono sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter remuneratório.

§ 3º - A forma e o montante do Incentivo Financeiro serão definidos e repassados pelo Ministério da Saúde ao Município, no mês base para cálculo e por Agente.

§ 4º - O abono salarial será utilizado e repassado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde no exercício da função desenvolvida junto à equipe do PACS/ESF.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação nº 02.10.00.10.301.0024.203 9

Recurso 4080 – PACS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

31.90.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo - SP, 24 de maio de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 24 de maio de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos.

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração